



Estado do Pará  
Governo do Município de Canaã dos Carajás  
Gabinete da Prefeita

**PL Nº 052 /2022.**

## **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 625/2014 - PCCR**

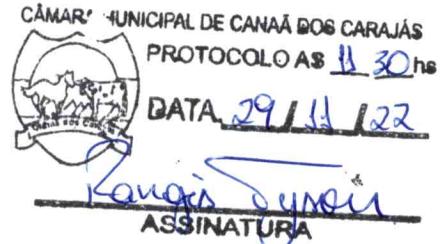
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
PROTÓCOLO AS 11:30 hs  
DATA 29/11/22  
  
Zanira Tysen  
ASSINATURA



Estado do Pará  
Governo do Município de Canaã dos Carajás  
Gabinete da Prefeita

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores.



Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a da Lei Municipal nº 625 de 2014 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás - PCCR e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei Municipal nº 625 de 2014 a fim de reduzir a carga horária de trabalho dos profissionais da saúde de 40 horas para 30 horas de trabalho semanais.

A presente proposição busca sanar problemáticas vivenciadas por servidores que trabalham sob condições que lhes impactam diretamente a saúde, refletindo no elevado número de atestados médicos para o abono de faltas e na prestação do serviço público com qualidade e eficiência. Fatores como o ambiente de trabalho hospitalar, número de atendimentos, afecções tratadas, proximidade com situações de morte, altos níveis de estresse vivenciados e recebidos de pacientes e familiares e modelo de jornada de trabalho diferenciam essas categorias de servidores públicos dos ocupantes de outros cargos existentes no Plano de Cargos Carreiras e Remuneração – Lei 625/2014.

Não um, mas a soma de todos esses fatores me leva a entender que tais categorias estão submetidas a condições diferentes, se comparadas as dos demais servidores públicos deste município, razão esta que nos autoriza a dispensar tratamento diferenciado objetivando suprir deficiências encontradas.



Estado do Pará  
Governo do Município de Canaã dos Carajás  
Gabinete da Prefeita

Tais conclusões podem ser extraídas de estudos que comprovam que profissionais que integram as equipes Saúde da Família estão mais sujeitos a sofrerem de depressão, esgotamento profissional e presenciarem ou serem vítimas de violência no trabalho, indica estudo da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP)<sup>1</sup>.

O estudo foi o primeiro a avaliar a saúde de todos esses profissionais que compõem a atenção básica, e os resultados foram alarmantes. Foi descoberto que 16% dessas pessoas apresentam características que indicam depressão, enquanto a porcentagem para a população da cidade de São Paulo é de apenas 9,4%. Também foram encontrados dados ainda mais preocupantes para os níveis de esgotamento profissional ou burnout: cerca de 60% desses indivíduos possuem aspectos moderados ou graves dessa síndrome. “Os profissionais da Saúde da Família estão mais doentes do que a própria população que eles cuidam”, constata a pesquisadora.

Somado a isso, a Organização Internacional do Trabalho emitiu parecer com o posicionamento favorável à fixação de jornada máxima de 30 (trinta) horas para os profissionais da saúde.

Apenas a carga horária de servidores ocupantes de cargos que laboram exclusivamente na área da saúde será reduzida com a presente proposta, sendo eles: ag. de serv. tec. em análises clínicas, ag. de serv. tec. de saúde bucal, ag. de serv. de consultório odontológico, ag. de serv. vigilância sanitária, ag. de serv. tec. em enfermagem, biomédico, bioquímico, enfermeiro, farmacêutico, nutricionista clínico, psicólogo clínico e odontólogo-PSF.

É necessário esclarecer que determinados servidores ocupantes de cargos que por normas próprias são considerados como profissionais da saúde, mas que não se encontram no rol acima, tais como Educador Físico, Psicólogo, Nutricionista, Fonoaudiólogo, não estão submetidos as condições acima indicadas.

---

<sup>1</sup> <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/5/5137/tde-27102015-084632/pt-br.php>



Estado do Pará  
Governo do Município de Canaã dos Carajás  
Gabinete da Prefeita

Ressalta-se que não estamos tratando de uma redução de carga horária em que a gestora decide por um viés discricionário propor que seja alterada, porém estamos tratando de uma medida fundamentada no interesse público, necessária para preservar a saúde física e mental dos servidores da saúde, promovendo, assim, a excelência no atendimento aos nossos munícipes.

Requer-se que o presente Projeto de Lei tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista o encerramento dos trabalhos legislativos no ano de 2022 e a necessidade de implementação da referida redução com a maior brevidade possível.

Com essas premissas, tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o presente Projeto de Lei que ora se encaminha a essa Casa Legislativa, é que solicito que a sua apreciação na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 22 de novembro de 2022.

**JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA**  
Prefeita Municipal de Canaã dos Carajás/PA



Estado do Pará  
Governo do Município de Canaã dos Carajás  
Gabinete da Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS PROJETO DE LEI Nº 052/2022.

PROTÓCOLO AS 11:30 hs  
DATA 29/11/22  
Canaã dos Carajás  
ASINATURA

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 625 de 2014 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e dá outras providências.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhes foram conferidas pelos arts. 73 e 74 da Lei Orgânica desta urbe, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Anexo I da Lei Municipal nº 625 de 13 de fevereiro de 2014 passa a vigorar conforme a redação do anexo I da presente Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, caso necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás, 22 de novembro de 2022.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA  
Prefeita Municipal de Canaã dos Carajás/PA



Estado do Pará

Governo do Município de Canaã dos Carajás

Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº XXX/2022 – ANEXO ÚNICO  
CARGOS E SALÁRIOS

GRUPO OCUPACIONAL	ESCOLARIDADE PARA O INGRESSO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTOS	CLASSES	VENCIMENTO INICIAL EM R\$	PADRÕES DE PROGRESSÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
OPERACIONAL ELEMENTAR	Alfabetizado	Agente de Serviços Gerais	540		I	1.343,08	A a J	40
		Agente de Serviços de Artífice de Manutenção	5		I			40
		Agente de Serviços de Segurança Patrimonial	250	I	I,1			40
		Agente de Serviços Funerários	5					40
		Agente de Serviços Urbanos	80					40
		Agente de Serviços Condutor de Veículos Leves	45	II	II,1	1.515,75	A a J	40
		Agente de Serviços de Monitoria Social	23					40
		Agente de Serviços de Culinária	55					40
		Agente de Serviços de Alvernia	10					40
		Agente de Serviços de Carpintaria	3					40
OPERACIONAL FUNDAMENTAL	Ensino Fundamental Completo	Agente de Serviços Condutor de Veículos Pesados	45	III	III,1	2.417,70	A a J	40
		Agente de Serviços Elétricos	5					40
		Agente de Serviços Hidráulicos	3					40
		Agente de Serviços de Mecânica	5					40
		Agente de Serviços de Operador de Máquinas	22					40
		Agente de Serviços de Informática	5	IV	IV,I IV,II	1.645,48	A a J	40
		Agente de Serviços de operação de trânsito e transportes	20					
		Agente de Serviços Administrativos	381					40
		Agente de Serviços de Consultório Odontológico	25					30
		Agente de Serviços de Biblioteca Escolar	40	V	V,I V,II	1.645,48	A a J	40
ADMINISTRATIVO MÉDIO	Ensino Médio Completo	Agente de Serviços Sociais	32					40
		Agente de Serviços de Vigilância Epidemiológica	12					40
		Agente Comunitário de Saúde	98	V-A	V-A,I V-A,II	2.424,00	A a J	40
ADMINISTRATIVO MÉDIO	Ensino Médio Completo	Agente de Serviços de Combate a Endemias	45					40



Estado do Pará

Governo do Município de Canaã dos Carajás

Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº XXX/2022 – ANEXO ÚNICO  
CARGOS E SALÁRIOS

GRUPO OCUPACIONAL	ESCOLARIDADE PARA O INGRESSO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTOS	CLASSES	VENCIMENTO INICIAL EM R\$	PADRÕES DE PROGRESSÃO	CARGA HORARIA SEMANAL
ADMINISTRATIVO MÉDIO/TÉCNICO	Ensino Médio Completo ou Curso Técnico	Agente de Serviços Fazendários	12					40
		Agente de Trânsito Transporte e Rodoviário	10					40
		Agente de Serviços Técnicos em Radiologia	35	VI	VI VI.I VI.II	2.938,38	A a J	20
		Agente de Serviços de Vigilância Sanitária	8					30
		Agente de Serviços Técnicos em Agropecuários	20					30
		Agente de Serviços Técnicos em Serviços Técnicos	15					40
		Agente de Serviços Técnicos em Análises Clínicas						30
		Agente de Serviços Técnicos em Enfermagem	218					30
		Agente de Serviços Técnicos em Saúde Bucal	12					30
		Agente de Serviços Técnicos em Segurança do Trabalho	4					40
		Agente de Serviços Técnicos em Turismo e Hospitalidade	5					40
		Agente de Serviços Técnicos em Obras Públicas	8					40
		Agente de Serviços Técnicos em Desenho Computadorizado	2					40
		Agente de Serviços de Técnicos em Topografia	3					40
		Agente de Serviços Técnicos em Telecomunicações	3					40



Estado do Pará

Governo do Município de Canaã dos Carajás

Gabinete da Prefeita

**LEI MUNICIPAL Nº XXX/2022 – ANEXO ÚNICO**

**CARGOS E SALÁRIOS**

GRUPO OCUPACIONAL	ESCOLARIDADE PARA O INGRESSO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTOS	CLASSES	VENCIMENTO INICIAL EM R\$	PADRÕES DE PROGRESSÃO	CARGA HORARIA SEMANAL
		Analista de Controle Interno	6				40	40
		Analista de Planejamento e Orçamento	4				40	40
		Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental	4				40	40
		Analista de Sistemas de Informação	3				40	40
		Assistente Cultural	1				40	40
		Auditóri Fiscal de Tributos	4				40	40
		Auditóri Ambiental	8				40	40
		Arquiteto	9				40	40
		Biomédico	7				30	30
		Bioquímico	7				30	30
		Contador	2				40	40
		Educador Físico	8				40	40
		Educador de Trânsito	4				40	40
		Educador Social	4				40	40
		Farmacêutico	14				30	30
		Fisioterapeuta	12	VIII	VIII.I VIII.II VIII.III	5.083,10	A a J	30
		Fonoaudiólogo	10				40	40
		Geólogo	2				40	40
		Jornalista	2				40	40
		Nutricionista Clínica	10				30	30
		Nutricionista	5				40	40
		Pedagogo	10				40	40
		Psicólogo	26				40	40
		Psicólogo Clínico	6				30	30
		Psicólogo Educacional	4				40	40
		Psicopedagogo	6				40	40
		Sociólogo	6				40	40
		Terapeuta Ocupacional	3				40	40
		Zootecnista	6				40	40



Estado do Pará

Governo do Município de Canaã dos Carajás

Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº XXXII/2022 – ANEXO ÚNICO  
CARGOS E SALÁRIOS

GRUPO OCUPACIONAL	ESCOLARIDADE PARA O INGRESSO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTOS	CLASSES	VENCIMENTO INICIAL EM R\$	PADRÕES DE PROGRESSÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
		Assistente Social	58	IX	IX - IX.I IX.II - IX.III	6.056,56	A a J	30
		Enfermeiro	99					30
		Medico Veterinário	17	X	X.I X.II X.III	6.539,34	A a J	20
		Odontólogo	12					20
		Odontólogo (PSF)	20					30
		Cirurgião Buco Maxilo Facial	1	XI	XI.I XI.II XI.III	7.847,21	A a J	40
		Odontopediatra	1					40
		Engenheiro Agrônomo	6					40
		Engenheiro Civil	10					40
		Engenheiro Eletricista	4	XII	XII.I XII.II XII.III	9.593,14	A a J	40
		Engenheiro Sanitarista	1					40
		Engenheiro de Trânsito	4					40
SUPERIOR	Superior Completo	Procurador Municipal	4					20



Estado do Pará

Governo do Município de Canaã dos Carajás

Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº XXX/2022 – ANEXO ÚNICO  
CARGOS E SALÁRIOS

GRUPO GRUPO OCUPACIONAL	ESCOLARIDADE PARA O INGRESSO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTOS	CLASSES	VENCIMENTO INICIAL EM R\$	PADRÕES DE PROGRESSÃO	CARGA HORARIA SEMANAL
SUPERIOR Completo	Médico Anestesista		5					20
	Médico Cirurgião Geral		6					20
	Médico Cardiologista		4					20
	Médico Clínico Geral		10					20
	Médico Endocrinologista		1					20
	Médico Ginecologista Obstetra		7		XIII			20
	Médico Neurologista		4		XIII.I			20
	Médico Oftalmologista		2		XIII.II			20
	Médico Ortopedista		6		XIII.III			20
	Médico Pediatria		4			10.657,35	A a J	20
Médico Psiquiatrício			3					20
	Médico Clínico Geral (PSF)		20	XIV	XIV - XIV.I XIV.II XIV.III	18.508,88	A a J	40



Estado do Pará  
Governo do Município de Canaã dos Carajás  
Gabinete da Prefeita

**DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS**

Na qualidade de ordenadora de despesa, no uso de minhas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARO** que o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 625 de 2014 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e dá outras providências.” possui suficiente dotação, conformando-se às orientações orçamentárias e financeiras como a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 22 de novembro de 2022.

  
**JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA**  
Prefeita Municipal de Canaã dos Carajás/PA

**Tipo de Estudo:** Impacto Financeiro | julho 2022

**Requerente:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Interessados:** Secretaria de Governo; Procuradoria Municipal; Secretaria Municipal de Planejamento; Secretaria Municipal de Administração.

**Redução de carga horaria dos cargos:** ag. de serv. tec. em analises clinicas, ag. de serv. tec.de saúde bucal, ag. de serv. cons. odontológico, ag. de serv. vigilância sanitária, ag. de serv. tec. em enfermagem, biomédico, bioquímico, enfermeiro, farmacêutico, nutricionista clínico, psicólogo clínico, odontólogo, do quadro de pessoal da Sec. Municipal de Saúde.

**Legislações pertinentes:**

- ✓ Lei nº 625/2014 – PCCR PMCC;
- ✓ Lei nº 889/2019 – PCCR PMCC;
- ✓ Lei Complementar nº 101/2000 LRF;
- ✓ Instrução Administrativa nº 18/2018/TCM-PA.

## 1.0 – APRESENTAÇÃO

O presente estudo tem o intuito de medir o impacto financeiro a partir da proposta emitida pela Secretaria Municipal de Saúde. O objeto principal é a redução de carga horária dos cargos: ag. de serv. tec. em análises clínicas, ag. de serv. tec. de saúde bucal, ag. de serv. cons. odontológico, ag. de serv. vigilância sanitária, ag. de serv. tec. em enfermagem, biomédico, bioquímico, enfermeiro, farmacêutico, nutricionista clínico, psicólogo clínico, odontólogo, do quadro de pessoal da Sec. Municipal de Saúde, de 40 horas, para 30 horas semanais.

## 2.0 – INTRODUÇÃO

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF 101/2000 a legislação trouxe dispositivos para restringir a geração da despesa (arts. 15 e 16) e em especial, a despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17), entendida como a derivada de norma que fixe para o ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois exercícios. Criaram-se diversos mecanismos de monitoramento, no qual os gestores teriam e tem a obrigatoriedade durante suas gestões à manutenção da saúde financeira e equilíbrio fiscal dos Entes ao qual estão sob sua tutela, como um dos mandamentos balizarem dessa normativa. E uma das principais, é o balizamento da **DESPESA COM PESSOAL** e o **ENDIVIDAMENTO**, a partir de uma base de cálculo que é a **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA** como parâmetro limitador. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no § 4º do art. 2º apresenta a seguinte conceituação de Receita Corrente Líquida:

“IV – receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

(...)

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87 de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

(...)

§"3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.”

A Lei Complementar Nº 101/2000 (LRF) conceitua que a despesa total com pessoal abraçaria todo o gasto do ente público com a despesa de pessoal (servidores), com o intuito de se apurar e demonstrar os devidos controles conforme os parâmetros do artigo 20 do respectivo instrumento legal (LC 101/2000), no qual determina que no âmbito do Poder Executivo Municipal, tal limite não poderá exceder o percentual máximo de 54% da RCL. Portanto, a leitura do artigo 20 da LRF demonstra que para impor

limite máximo à despesa total com pessoal, a lei estabeleceu o mecanismo de relação Despesa Líquida com Pessoal (DLP) / Receita Corrente Líquida (RCL). Vale lembrar que conforme o disposto no §1º do artigo 1º da LRF, o objetivo da LRF é “prevenir os riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas”, logo, a relação DLP / RCL está, ou ao menos deveria estar inserida neste objetivo.

### 3.0 - PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO 2022

A Lei nº983/2021 que trata do orçamento anual para o exercício atual (2022), prevê uma receita corrente líquida para o exercício em execução de em R\$ 1.853.365.286,17 (um bilhão, oitocentos e cinquenta e três milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos). Conforme quadro abaixo:

**Imagen I – Quadro Consolidado da Projeção da Despesa de Pessoal no ano de 2022**

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA ORÇADA 2022
DESPESAS COM PESSOAL DO EXECUTIVO (I)	
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado	87.163.442,89
3.1.90.11.00 vencimentos e vant. fixas pessoal civil	99.519.498,56
3.1.90.13.00 Obrigações patronais	46.422.480,81
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL DO EXECUTIVO (I).....	233.105.422,26
DESPESAS COM PESSOAL DO LEGISLATIVO (II)	
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado	2.060.200,00
3.1.90.11.00 vencimentos e vant. fixas pessoal civil	10.000.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais	3.800.000,00
3.1.90.92.00 Despesas de exercícios anteriores	100.000,00
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL DO LEGISLATIVO (II).....	15.960.200,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA - RCL.....	1.853.365.286,17
% do TOTAL DA DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL DO EXECUTIVO sobre a RCL	233.105.422,26 ( 12,58 % )
LIMITE LEGAL DE DESPESAS DO EXECUTIVO	1.000.817.254,53 ( 54,00 % )
% do TOTAL DA DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL DO LEGISLATIVO sobre a RCL	15.960.200,00 ( 0,86 % )
LIMITE LEGAL DE DESPESAS DO LEGISLATIVO	111.201.917,17 ( 6,00 % )

Fonte: Lei Orçamentaria Anual 2022 – Lei nº 983/2021

Mais pra efeito de enquadramento atualizado, a previsão da receita corrente líquida – RCL nesse estudo está levando em conta a nova projeção da receita de: **R\$ 1.448.063.260,85 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e oito milhões, sessenta e três mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos).**

A despesa prevista com despesa de pessoal, acumula a monta de R\$ 233.105.422,26 (duzentos e trinta e três milhões, cento e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos). A relação de apuração do índice pela metodologia determinada pelos parâmetros legais (DP XRCL), é de 12,58%.

#### 4.0 – PREMISSAS e PARÂMETROS LEGAIS

A partir das bases (quantitativos) apresentadas foram apurados os custos para o triênio 2022-2023-2024, considerando o índice de preço ao consumidor – IPCA projetado no último Relatório de Mercado publicado pelo Banco Central do Brasil – BACEN (22/07/2022).

**Quadro I – Previsão percentual aumento despesa pessoal**

ANO	IPCA acumulado e projetado	REVISÃO GERAL	Data Base de Impacto
2022	*5,37%  - 7,30%	2023	Janeiro
2023	5,30%	2024	Janeiro
2024	3,30%	2025	janeiro
2025	3,00%	2026	janeiro

\* acumulado janeiro a junho 2022

Fonte: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/metainflacao>.

Nota: O IPCA de 2022 medido até junho/22, acumula 5,37%, com meta até dez/21 de 7,30%.

Pra efeito de apuração dos limites legais parametrizados pela Lei Complementar nº 101/200 (LRF), foi utilizado o indicador oficial na legislação federal - receita corrente líquida (RCL) cheia. Porém essa condição de “segurança” não retrata a realidade, quando analisamos pela ótica da execução da tesouraria, ou seja, a disponibilidade financeira conforme as fontes de recursos, para o efetivo pagamento das despesas oriundas da folha de pagamento dos servidores municipais (efetivos e contratados).

A base da receita corrente líquida instituída pela legislação como parâmetro para medir os limites legais com gasto de pessoal, é um lastro “virtual” já que é composta por todas as receitas previstas no orçamento - Receitas Correntes, subtraído apenas as Receitas de Capital, ou seja, existe uma diversidade de fontes de recursos que não podem ser utilizadas para pagamento, mas que estão servindo de alicerce, como por exemplo: programas do FNDE: PNAE , PNATE ; compensação Financeira Exploração Mineral – CFEM; recurso do SUS com aplicabilidade Específica; transferências Provenientes de Empresa Privada com objeto específico; rendimentos de aplicações financeiras, provenientes de recursos vinculados dos fundos municipais (FMDCA, FMDS, FMMA, FMDRS) no qual tem operação de aplicação específica, conforme regras próprias de aplicabilidade dos mesmos. **Portanto a análise também levará em consideração o cálculo pela metodologia de esvaziamento da base bruta da RCL.**

## 5.0 – APURAÇÕES DOS CUSTOS E LIMITES LEGAIS (LRF)

### 5.1 - Custos

Medição realizada a partir da proposta advinda da Secretaria Municipal de Saúde, de redução de carga horaria dos cargos: **ag. de serv. tec. em analises clinicas, ag. de serv. tec.de saúde bucal, ag. de serv. cons. odontológico, ag. de serv. vigilância sanitária, ag. de serv. tec. em enfermagem, biomédico, bioquímico, enfermeiro, farmacêutico, nutricionista clinico, psicólogo clinico, odontólogo**, do quadro de pessoal da Sec. Municipal de Saúde, de 40 horas, para 30 horas semanais.

As apurações foram realizadas levando em consideração os quantitativos de novos contratações pela necessidade porvir de novos profissionais para suprir o déficit no atendimento, a partir dos cargos específicos na proposta de redução de carga horaria, informados pelo setor de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde (anexo 1).

Os cargos que haverá a necessidade de contratação serão o: **agente de serviços tecnicos em analises clinicas, agente de serviços tecnicos de enfermagem, biomédico, bioquímico, enfermeiro, farmacêutico, nutricionista clinico, psicólogo clinico**. A tabela abaixo demonstra a apuração do custo anual por cargo (conforme a necessidade informada pela SEMSA).

**Tabela 1 – Apuração do Custo Com Novas Contratações**

Descrição	custo individual					Quantidade Novas VAGAS	TOTAL
	Vencimento base	grat. de Nível Superior (50%)	gratificação Insalubridade	Encargos Sociais	vale alimentação		
Ag. de Serv. Tec. Em Analises Clinicas	R\$ 2.938,38	R\$ -	R\$ 587,68	R\$ 775,73	R\$ 760,00	6	R\$ 398.002,71
Ag. de Serv. Tec.de Saúde Bucal	R\$ 2.938,38	R\$ -	R\$ 587,68	R\$ 775,73	R\$ 760,00	0	R\$ -
Ag. de serv. Cons. Odontológico	R\$ 1.645,48	R\$ -	R\$ 329,10	R\$ 434,41	R\$ 760,00	0	R\$ -
Ag. de Serv. Vigilância Sanitária	R\$ 2.938,38	R\$ -	R\$ 587,68	R\$ 775,73	R\$ 760,00	0	R\$ -
Ag. de Serv. Tec. Em Enfermagem	R\$ 2.938,38	R\$ -	R\$ 587,68	R\$ 775,73	R\$ 760,00	52	R\$ 3.449.356,80
Biomédico	R\$ 5.083,10	R\$ 2.541,55	R\$ 2.033,24	R\$ 2.124,74	R\$ 760,00	1	R\$ 165.828,92
Bioquímico	R\$ 5.083,10	R\$ 2.541,55	R\$ 2.033,24	R\$ 2.124,74	R\$ 760,00	1	R\$ 165.828,92
Enfermeiro	R\$ 6.056,56	R\$ 3.028,28	R\$ 2.422,62	R\$ 2.531,64	R\$ 760,00	14	R\$ 2.741.761,55
Farmacêutico	R\$ 5.083,10	R\$ 2.541,55	R\$ 2.033,24	R\$ 2.124,74	R\$ 760,00	1	R\$ 165.828,92
Nutricionista Clinico	R\$ 5.083,10	R\$ 2.541,55	R\$ 2.033,24	R\$ 2.124,74	R\$ 760,00	1	R\$ 165.828,92
Psicólogo Clinico	R\$ 5.083,10	R\$ 2.541,55	R\$ 2.033,24	R\$ 2.124,74	R\$ 760,00	0	R\$ -
Odontólogo	R\$ 6.539,34	R\$ 3.269,67	R\$ 2.615,74	R\$ 2.733,44	R\$ 760,00	0	R\$ -
							R\$ 7.252.436,75

Apurando-se o custo pelo quantitativo da necessidade de novas contratações para suprir o déficit, o valor inicial alcançará **R\$ 6.559.316,75** (salários e encargos sociais), mais **R\$ 693.120,00** de ( auxilio alimentação), totalizando o valor de **R\$ 7.252.436,75** (**sete milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos**). Para o ano de 2022 foi considerado apenas o custo do último quadrimestre (setembro a dezembro), face a o período já executado e a temporalidade para o encerramento do exercício de 2022.

O reajuste dos custos partiu das projeções do IPCA (quadro I), para o período das próximas revisões gerais anuais que tem como data base - janeiro de cada ano. A previsão da despesa adicional medida inicialmente pelo último quadrimestre de 2022 (set./dez.), tendo posteriormente o triênio – 2023-2024-2025, a monta será de **R\$ 26.541.951,88 (vinte e seis milhões, quinhentos e quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos)**, de aumento no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

**Tabela 2 – Apuração do Custo Corrigido pelo IPCA**

ANO	Data Base de Impacto	
* 2022	R\$	2.417.478,92
2023	R\$	7.781.864,64
2024	R\$	8.038.666,17
2025	R\$	8.303.942,15
	R\$	<b>26.541.951,88</b>

## **5.2 - Limites Legais – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**

A Norma determina que o incremento de despesa adicional de caráter continuado, deve ser medidas através de indicador referenciado pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (art. 17 da Lei nº 101/2000), onde essa metodologia considera como base a **receita corrente líquida -RCL** (todo o lastro de receita corrente do orçamento).

Ao mesmo tempo quanto se trata de incremento de despesa de pessoal, é levando em consideração apenas o que se configura como salários e encargos, ou seja, os valores que são identificados no grupo natureza de despesa (GND)<sup>1</sup>: **1 – pessoal e encargos sociais**. Porém existem outros custos inerentes a expansão do aumento dos gastos com mão de obra, que são despesas acessórias como auxílios e outras gratificações, que não computam na soma da despesa do GND 1, mais estão contabilizadas no grupo **3 – outras despesas correntes**.

Para efeito de apuração dos índices a despesa será considerado apenas a soma dos valores de salários e encargos sociais, não sendo adicionado o custo do valor do auxílio alimentação, devido a codificação distintas na codificação da natureza da despesa. **Porém para uma apuração mais eficaz, esse levantamento mais a frente será abordado através de metodologia própria, onde considera-se todo custo relacionado, versus a receita líquida disponível – RLD.**

---

<sup>1</sup> O GND é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto: 1 – pessoal e encargos sociais; 2 – juros e encargos da dívida; 3 – outras despesas correntes; 4 – investimentos; 5 – inversões financeiras; 6 – amortização de dívida.

Partindo da necessidade de contingente para suprir o déficit advindo da proposta, a despesa de pessoal atual e a projetada no planejamento orçamentário em vigor com o acréscimo do custo adicional, apresentaria para o último quadrimestre de 2022 o percentual de **0,17%**, ficando uma **média 0,46%** para o próximo triênio (2023-2024-2025), em relação à receita corrente líquida (DP X RCL).

Na composição onde soma-se o custo já previsto (orçado) e o adicional, os indicadores apresentam-se da seguinte forma: **2022 com 18,04%**, 2023 de **19,70%**, em **2024 20,34%**, chegando no ano de **2025 com 20,82%**.

**Tabela 3 – Quadro da Apuração dos Limites Legais conforme a LRF**

ANO	Receita Corrente Líquida - RCL (revisada 15/07/2022)	Orçamento Despesa Pessoal - PREVISTA	% da DP X RCL (1)	Despesa Adicional	% da DP X RCL (2)	Total da despesa prevista + adicional	% da DP X RCL (1+2)
<i>Cálculo com base a Receita Corrente Líquida- RCL</i>							
<b>2022</b>	R\$ 1.448.063.260,85	R\$ 258.780.279,25	17,87%	R\$ 2.417.478,92	<b>0,17%</b>	R\$ 261.197.758,17	<b>18,04%</b>
<b>2023</b>	R\$ 1.549.869.276,51	R\$ 297.597.321,13	19,20%	R\$ 7.781.864,64	<b>0,50%</b>	R\$ 305.379.185,77	<b>19,70%</b>
<b>2024</b>	R\$ 1.722.399.183,79	R\$ 342.236.919,30	19,87%	R\$ 8.038.666,17	<b>0,47%</b>	R\$ 350.275.585,48	<b>20,34%</b>
<b>2025</b>	R\$ 2.012.399.183,79	R\$ 410.684.303,16	20,41%	R\$ 8.303.942,15	<b>0,41%</b>	R\$ 418.988.245,32	<b>20,82%</b>

\*RCL revisada pela nova perspectiva de arrecadação da CFEM

Portanto o cálculo da despesa adicional advindo desta proposta, com as já existentes no planejamento orçamentário municipal, está abaixo dos limites legais regimentados pela LRF. A tabela abaixo demonstra os parâmetros.

**Tabela 4 - Apuração dos Limites Legais da LRF – Pelos Cargos em USO e o ESTOQUE da Lei**

Limites pela LRF	< % >	Ano	indicador projetado	Apuração com o custo ADICIONAL
<b>alerta</b>	<b>48,60%</b>	2022	17,87%	<b>18,04%</b>
<b>emergencial</b>	<b>51,30%</b>	2023	19,20%	<b>19,70%</b>
<b>máximo</b>	<b>54,00%</b>	2024	19,87%	<b>20,34%</b>
		2025	20,41%	<b>20,82%</b>

Como foi mencionado anteriormente na seção das premissas utilizadas, a metodologia vetorializada pela legislação oficial (LRF) não é um indicador eficiente para controle da expansão das despesas orçamentárias de caráter continuado – DOCC, mais especificamente dentre elas, a despesa de pessoal. Principalmente nos municípios que tem a economia extractiva mineral como sua base econômica.

Essa afirmação tem fundamento na formação peculiar do lastro de receitas que compõem o orçamento do município, onde a participação de apenas três receitas (CFEM, ICMS e ISS) consolidam

90% (quadro atual) de todo o montante de receitas que sustenta as despesas (serviços, manutenção e investimentos), que tem seus fatos geradores alimentados exclusivamente pela atividade mineral. O destaque entre as fontes de receitas é a compensação financeira pela exploração mineral – CFEM, onde sozinha representa mais de 60% de toda a receita orçamentaria.

Devido a esse quadro e como já é uma prática no planejamento municipal de Canaã dos Carajás, a utilização de metodologia que mensure o real impacto do ponto de vista da manutenção da sustentabilidade fiscal nos anos vindouros, pelo simples motivo de que fatores que alimentam a base de arrecadação hoje, não tem vida útil longa - pois a atividade econômica é finita.

### 5.3 - A Receita Líquida Disponível - RLD

A base utilizada para medir o impacto da despesa de pessoal adicional, foi a **receita líquida disponível – RLD**. Considerando apenas as fontes de receitas disponíveis ao qual não tenha nenhuma vedação de uso para financiar gastos com pessoal, e concomitantemente levando em consideração os “mananciais” que alimentam essas receitas, ou seja, a economia mineral.

Para o custo é levado em consideração todos os elementos inerentes ao aumento da despesa. Portanto além dos salários e encargos sociais (GND 1), soma-se também outros dispêndios como o auxílio alimentação (GND 3), que apesar de não ser usado como despesa para efeito dos limites legais da Lei de Responsabilidade (LRF), tem obviamente o impacto no tesouro municipal com o custo financeiro. A tabela abaixo demonstra os valores.

Os indicadores apurados por essa metodologia para o custo adicional com a proposta de redução de carga horária, (levando em conta o quantitativo informado pela SEMSA), são de: **0,46%** (2022), **1,20%** (2023), **1,06%** (2024), e **0,97%** (2025).

Com a consolidação dos custos, o comprometimento de toda receita disponível inicia em 2022 representando **55,05%**, e para o próximo triênio – 2023-2024-2025, temos os percentuais acumulados de **52,10%** (2023), **50,76%** (2024) e **58,92%** (2025) respectivamente. Abaixo a tabela demonstra.

**Tabela 5 – Apuração dos Indicadores conforme a RLD**

ANO	Receita Corrente Líquida - RCL	Orçam. Desp. Pessoal (salários, encargos e auxílios) - PREVISTA	% da DP X RCL (1)	Despesa Adicional	% da DP	Total da despesa prevista + adicional	% da DP X RCL (1+2)
Cálculo com base na <b>RECEITA LIQUIDA DISPONIVEL - RLD</b>							
2022	R\$ 529.189.542,68	R\$ 288.891.237,18	54,59%	R\$ 2.417.478,92	0,46%	R\$ 291.308.716,10	55,05%
2023	R\$ 649.734.645,42	R\$ 330.719.374,86	50,90%	R\$ 7.781.864,64	1,20%	R\$ 338.501.239,50	52,10%
2024	R\$ 761.865.592,21	R\$ 378.671.178,40	49,70%	R\$ 8.038.666,17	1,06%	R\$ 386.709.844,57	50,76%
2025	R\$ 853.289.463,28	R\$ 494.483.099,09	57,95%	R\$ 8.303.942,15	0,97%	R\$ 502.787.041,24	58,92%

## 6.0 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objeto do estudo em questão, foi a medição do impacto a partir de uma demanda de redução de carga horária de alguns cargos que compõem o rol de profissionais na legislação municipal ligados a área da saúde.

Importante salientar que não foi matéria do estudo em questão, fatores jurídicos que posam vim ocasionar na relação de equidade entre outros cargos que compõem dentro do mesmo grupo e/ou categoria no plano de cargos carreira e remuneração – PCCR em vigor do município, ou seja, possíveis pleitos de equiparação. Ao mesmo tempo não foi computado os quantitativos de pessoal, que serão impulsionados pela expansão dos investimentos /serviços previsto no PPA no próximo triênio. Nesse caso as bases para mensurar os custos seriam demasiadamente outros. Os quantitativos (base) usado para medir o impacto foram os dados informados pela SEMSA (anexo 1).

O custo acumulado atualizados pelas últimas projeções futuras de IPCA será em torno de uma despesa adicional de R\$ 26,5 milhões, onde poderão ter outra performasse em relação a meta do BACEN, ou seja, os custos medidos nesse tempo, poderão ser ainda maiores, com a elevação do índice inflacionário (IPCA).

A apuração foi realizada num primeiro momento de acordo com as orientações e bases instituídas pela LRF - despesa adicional versus a receita corrente líquida- RCL. Onde o resultado apresenta indicadores bem abaixo do limite prudencial fixado pela lei. Portanto existe legalidade na proposta, onde o custo adicional não comprometerá nenhum limite legal (tabela 4).

No segundo estágio, usado um método próprio de medição (receita líquida disponível – RLD) do planejamento municipal para controle das despesas e manutenção saudável do equilíbrio fiscal a longo prazo, e também por ser mais eficiente quanto se tratando de município com base econômica mineral como o caso de Canaã dos Carajás, que tem no seu lastro fontes de receitas que compõem o orçamento municipal como a CFEM, representando mais de 65% de toda a arrecadação do município.

**A RECEITA LIQUIDA DISPONIVÉL – RLD:** O indicador da despesa de pessoal (DP) versus a receita líquida disponível – RLD, atualmente já se apresenta com uma média anual de 53.19% de toda disponibilidade de receita disponível. Com o custo adicional a partir da proposta essa média aumentaria para 54,21%, tendo o ano de 2025 a maior margem de comprometimento – 58,92%.

A manutenção do equilíbrio fiscal está preconizada nas legislações vigentes de controle, e o respeito a essas bases, não configura apenas como mandamento a luz da lei, mais sim, um catalisador do controle das contas públicas e consequentemente, o não comprometimento do objetivo maior que é a qualidade dos serviços ao público alvo, o município.